

Decreto nº 12.304/2024: Regulamentação dos Programas de Integridade nas Licitações e Contratos Públicos

Por Viviane Mafissoni¹

O Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024², regulamenta aspectos essenciais da Lei nº 14.133/2021 previstos os artigos 25, §4º; 60, inciso IV; e 163, parágrafo único. O foco do decreto está na definição dos parâmetros e na avaliação dos programas de integridade aplicáveis a contratações de grande vulto, critérios de desempate e reabilitação de licitantes ou contratados sancionados. Além disso, estabelece o papel da Controladoria-Geral da União (CGU) na fiscalização e responsabilização das empresas. Importa referir que o decreto regulamenta o tema no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo que estados, Distrito Federal e municípios tem total autonomia para regulamentar o tema.

Esse novo marco normativo visa garantir transparência nos critérios e na forma de avaliação dos programas de integridade quando assim a Lei exigir, permitindo que as contratações públicas sejam realizadas com ética e responsabilidade, promovendo a integridade empresarial e mitigando riscos de fraudes e irregularidades.

Mas Vivi, o que é um programa de integridade?

O decreto define programa de integridade (artigo 2º) como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de uma empresa para prevenir, detectar e corrigir irregularidades, incluindo fraudes e corrupção. Além disso, estabelece que as empresas devem adotar práticas

¹ Especialista em Direito Público; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de projetos e Políticas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas, cadastro de fornecedores e penalidades e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010-2021); Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação (2021-2023); Coordenadora-Geral de Logística da Advocacia Geral da União – AGU; Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito, da Elenkos Educação e do Instituto Goiano de Direito; Premiada como melhor relato técnico do Grupo de Trabalho Governança em Gestão de Riscos e Integridade do IX encontro Brasileiro de Administração Pública; Colunista no Portal Sollicita, com duas colunas: Doses de Penalidades e Centraliza Compras com Gente; Colunista do Observatório da Nova Lei de Licitações; Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas; Pesquisadora do tema infrações e sanções administrativas

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/D12304.htm

para mitigar riscos sociais e ambientais e promover uma cultura organizacional baseada na ética.

O programa de integridade deve ser estruturado conforme as características e riscos da atividade de cada empresa, devendo ser constantemente atualizado para garantir sua efetividade.

E quando a implementação do programa de integridade é exigida?

A norma exige a comprovação da existência do programa de integridade em três situações específicas (artigo 3º):

- a) Contratações de grande vulto: empresas contratadas para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (acima de R\$ 200 milhões, conforme o art. 6º, XXII, da Lei 14.133/2021) devem comprovar a implantação do programa. No caso de consórcios, todas as empresas participantes devem apresentar essa comprovação.
- b) Critério de desempate: se houver empate entre propostas, a empresa que possuir um programa de integridade implantado terá preferência na adjudicação do contrato.
- c) Reabilitação de licitantes ou contratados: empresas que tenham sofrido sanções por infrações previstas no art. 155, VIII e XII, da Lei 14.133/2021 devem comprovar que implementaram ou aprimoraram seu programa de integridade para solicitar sua reabilitação e voltar a contratar com a administração pública.

Vivi, como os programas de integridade serão avaliados?

O decreto detalha 17 parâmetros (artigo 3º) que serão utilizados para avaliar a efetividade dos programas de integridade das empresas. Entre eles, destacam-se:

- a) Comprometimento da alta direção com a integridade, evidenciado pelo apoio explícito ao programa.
- b) Código de ética e padrões de conduta, aplicáveis a todos os empregados e administradores.
- c) Extensão das políticas de integridade a terceiros, como fornecedores e prestadores de serviço.
- d) Treinamentos e comunicação periódicos sobre o programa.
- e) Gestão de riscos com reavaliação periódica para adaptação às necessidades da empresa.
- f) Controles internos e registros contábeis que assegurem a transparência e a confiabilidade das transações.
- g) Mecanismos para evitar fraudes em licitações e contratos administrativos.
- h) Medidas para garantir o respeito aos direitos humanos e ambientais.
- i) Canais de denúncia acessíveis a funcionários e terceiros, com proteção ao denunciante.

- j) Procedimentos disciplinares em caso de violação das regras do programa.
- k) Diligência na contratação e supervisão de terceiros, como consultores e representantes comerciais.
- l) Avaliação de riscos em fusões e aquisições de empresas.
- m) Monitoramento contínuo do programa, assegurando seu aperfeiçoamento.
- n) A avaliação do programa levará em conta fatores como o porte da empresa, seu faturamento, sua estrutura organizacional e a relevância de suas interações com o setor público.

Qual o papel da CGU?

A Controladoria-Geral da União (CGU) será responsável por avaliar e fiscalizar os programas de integridade apresentados pelas empresas. Essa atuação será dividida em duas frentes:

A primeira diz respeito a uma atividade preventiva (artigos 10 a 15), nos seguintes termos:

- Orientação: a CGU elaborará guias, modelos e publicações para apoiar empresas e agentes públicos na implementação de programas de integridade.
- Supervisão: levantamento e análise de informações para identificar riscos e estabelecer prioridades de fiscalização.
- Avaliação: análise dos programas de integridade submetidos pelas empresas para verificar se atendem aos requisitos do decreto.
- A avaliação terá validade de 24 meses, podendo ser revista caso surjam novas informações que levantem dúvidas sobre a efetividade do programa de integridade.

A segunda trata da atividade repressiva, onde caso sejam identificadas irregularidades, a CGU poderá responsabilizar administrativamente as empresas (artigos 16 a 21). As infrações previstas incluem:

- Não apresentar ou atrasar injustificadamente a documentação do programa de integridade.
- Omitir ou se recusar a fornecer informações solicitadas.
- Apresentar informações falsas para obter vantagem no desempate.
- Dificultar a atuação da CGU na fiscalização.

Já sobre as sanções aplicáveis temos advertência, multa (de 1% a 5% do valor da licitação ou contrato), impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

O decreto é aplicável aos estados e municípios?

O decreto se aplica diretamente à administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No entanto, quando estados e municípios utilizarem recursos oriundos de transferências voluntárias da União, também deverão seguir essas diretrizes.

A CGU poderá delegar a outros órgãos públicos a competência para avaliar os programas de integridade e conduzir processos de responsabilização, garantindo maior capilaridade na fiscalização.

E as concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)?

As exigências do decreto também se aplicam às concessões e permissões de serviços públicos, bem como às parcerias público-privadas (PPPs), conforme previsto na legislação específica dessas modalidades de contratação (artigo 22).

Pois bem. O Decreto Federal nº 12.304/2024 reforça o compromisso da administração pública federal com a integridade e a transparência nas contratações públicas. Ao regulamentar a exigência de programas de integridade em contratações de grande vulto, critérios de desempate e reabilitação de empresas sancionadas, estabelece padrões mais rigorosos para prevenir fraudes e garantir a lisura dos processos licitatórios.

Além disso, ao definir parâmetros detalhados para a avaliação desses programas e atribuir à CGU a responsabilidade pela fiscalização e sanção de eventuais infrações, o decreto busca assegurar que as empresas contratadas pelo setor público mantenham um alto nível de comprometimento com a ética e a conformidade legal.

Com a implementação dessas medidas, espera-se um ambiente de negócios mais confiável e eficiente, promovendo a concorrência justa e a entrega de serviços públicos de melhor qualidade.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024. Regulamenta os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade na administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12304.htm. Acesso em: 26 FEV 2025.